



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 038/2022
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:09
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a523241-0a02-4f4a-94fb-45d1920b412e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 038/2022

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 038/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA WORLD
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a Empresa **World Comércio e Serviços de Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.796.664/0001-37, situada na rua Alberto Nogueira, 23, CEP: 44.255-000, centro, Ipirá-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Thiago de Santana Xavier**, inscrito no CPF nº 060.883.145-08, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **240/2021** e Pregão Eletrônico nº **081/2021**, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 038/2022**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recargas de cartuchos e tonners, bem como aquisição de cartuchos, toners e tintas, para atender as demandas das secretarias municipais de saúde e administração.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **038/2022**, por mais **02** (dois) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 10 de julho de 2025 até a data de 10 de setembro de 2025.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 45.087,79** (Quarenta e cinco mil, oitenta e sete reais e setenta e nove centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 10 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
HELDER SILVEIRA COUTINHO
Data: 10/07/2025 15:16:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Helder Silveira Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

WORLD COMERCIO E
SERVICOS DE
INFORMATICA
LTDA:19796664000137

Assinado de forma digital por
WORLD COMERCIO E SERVICOS
DE INFORMATICA
LTDA:19796664000137
Dados: 2025.07.10 16:07:21 -03'00'

Thiago de Santana Xavier
Representante da empresa World Comércio e Serviços de Informática Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 038/2022

Quinto termo aditivo

Quinto termo aditivo ao contrato administrativo nº 038/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde - SESAU, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: World Comércio e Serviços de Informática Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº **038/2022**, decorrente do **Pregão Eletrônica nº 081/2021, e Processo Administrativo nº 240/2021**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços de recargas de cartuchos e tonners, bem como aquisição de cartuchos, toners e tintas, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Administração **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **02 (dois) meses**, a partir da data de **10 de julho de 2025 até a data de 10 de setembro de 2025**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 45.087,79** (Quarenta e cinco mil, oitenta e sete reais e setenta e nove centavos). **Data da assinatura:** 10/07/2025.

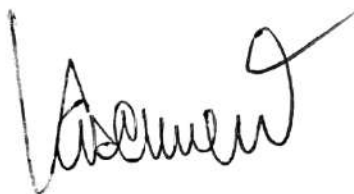




PARECER DO FISCAL

Eu José Ruan Nascimento, CPF: 001.213.095-84, fiscal do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços de recargas de cartuchos e tonners, bem como aquisição de cartuchos, toners e tintas, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde, afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato nº 038/2022, firmado com a Empresa WORLD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 19.796.664/0001-37, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 09 de julho de 2025



José Ruan Nascimento

Fiscal do Contrato nº 038/2022



SETOR DE CONTABILIDADE

Juazeiro- BA, 09 de julho de 2025.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Superintendência Administrativa, Financeira e Contábil

Assunto: Dotação Orçamentária

CERTIFICO, para os devidos fins que existe previsão orçamentária para a despesa referente a Contratação da Empresa WORLD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.796.664/0001-37, contrato 038-2022, para prestação de serviços de recargas de cartuchos e toners, bem como aquisição de cartuchos, toners e tintas, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Juazeiro-BA.

A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 06

Unidade orçamentária: 0606

Projeto atividade: 2045/2047/2084/2085/2086/2087/2088/2089/2117/2118/
2125/2139/2140

Elemento de despesa: 339030/339039

Fonte: 1500/1600

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade - SESAU



World
Comércio e Serviços



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:09
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0a523241-0a02-4f4a-94fb-45d1920b412e

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

À PREFEITURA DE JUAZEIRO-BA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Aditivo de prazo de vigência do contrato: 038-2022.

A empresa WORLD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ: 19.796.664/0001-37, situada na Rua Alberto Nogueira, 26, centro, Irará-BA, representada pelo Sr. Thiago de Santana Xavier, inscrito no CPF sob o nº. 060.883.145-08, contratada para a prestação de serviços de recargas de cartuchos e toners, bem como aquisição de cartuchos, toners e tintas, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA, visando dar continuidade para os serviços descritos no contrato, CONCORDA com o aditivo de prazo para o período de 02 (dois) meses contados a partir do encerramento do contrato. Diante disto, apresentamos declaração de aceite para darmos continuidade ao processo.

Juazeiro - Ba, 09 de Julho de 2025

Thiago de Santana Xavier
Empresário

19.796.664/0001-37
WORLD COMERCIO E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA LTDA
RUA ALBERTO NOGUEIRA, N°26
CENTRO - CEP:44.255-000 / IRARÁ-BA

WORLD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFOMÁTICA LTDA

CNPJ: 19.796.664/0001-37

Rua Alberto Nogueira, 26, Centro. Cep: 44.255-000, IRARÁ-BA

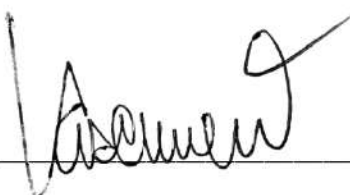
Tel.: (75) 98166-0682 / Email: atendimento.worldprint@hotmail.com



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em virtude de atender a demanda da secretaria de saúde do município de Juazeiro – Bahia, se faz necessário o aditivo de prazo e saldo referente ao processo e informações discriminadas a seguir: contrato 038-2022 WORLD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, Pregão Eletrônico nº 081-2021, Processo Administrativo nº 240/2021, a fim de dar continuidade na prestação de serviços de recargas de cartuchos e toners, bem como aquisição de cartuchos, toners e tintas.

O Município de Juazeiro através da Secretaria de Saúde, preza pelo andamento e continuidade do serviço para que sejam realizados abastecimentos de impressoras através de recargas e aquisição de toners, cartuchos e tintas para manter em pleno funcionamento os trabalhos administrativos em todos os departamentos dessa secretaria. Como a exemplo do Prontuário Eletrônico, Sistemas de Marcação e Regulação, Emissão e Cadastramento de Cartão SUS, Sistemas de Urgência e Emergência, Sistema de chamados e Levantamento de Dados para Atendimento Móvel de Urgência, entre outros sistemas e processos internos que visam fortalecer o SUS, garantindo atenção integral à saúde da população.



José Ruan Nascimento

Diretor de Tecnologia da Informação

Matrícula - 44372



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:09
Acesse em: https://e.cnm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0a523241-0a02-4f4a-94fb-45d1920b412e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.796.664/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
WORLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
WORLD COMERCIO E SERVICOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ALBERTO NOGUEIRA

NÚMERO
26

COMPLEMENTO

CEP
44.255-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
IRARA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ATENDIMENTO.WORLDPRI@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(75) 8166-0682

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/02/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/10/2024 às 20:16:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:09
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 0a523241-0a02-4f4a-94fb-45d1920b412e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.796.664/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2014
---	--	---

NOME EMPRESARIAL

WORLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
82.19-9-01 - Fotocópias
82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
85.99-6-03 - Treinamento em informática
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALBERTO NOGUEIRA	NUMERO 26	COMPLEMENTO *****
---	---	---

CEP 44.255-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO IRARA	UF BA
--	--	---	---------------------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ATENDIMENTO.WORLDPRI@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(75) 8166-0682

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2014
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/10/2024 às 20:16:51 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WORLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 19.796.664/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:58 do dia 10/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2025.

Código de controle da certidão: **A0CF.284C.106D.905C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 400412 / 2025

Identificação do Solicitante: 19.796.664/0001-37

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.796.664/0001-37** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **19.796.664/0001-37** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **26/06/2025 às 15:10:44, válida até 26/07/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 26 de Junho de 2025

Autenticação: 20250626MBUMDT



Prefeitura Municipal de Irará
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Praça Maria Bacelar, 120
Centro - IRARÁ - BA CEP: 44255-000
CNPJ: 13.626.205/0001-29



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:09
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a523241-0a02-4f4a-94fb-45d1920b412e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000183/2025.E

Nome/Razão Social: **WORLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
Nome Fantasia: **WORLD COMÉRCIO E SERVIÇOS**
Inscrição Municipal: **5400699** CPF/CNPJ: **19.796.664/0001-37**
Endereço: **RUA ALBERTO NOGUEIRA, 26**
CENTRO IRARÁ - BA CEP: 44255-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 05/05/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **03/08/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600010914190000001162090000183202505052**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://irara.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 01/07/2025 às 11:45:29

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.796.664/0001-37
Razão Social: WORLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Endereço: RUA ALBERTO NOGUEIRA 26 CASA / CENTRO / IRARA / BA / 44255-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2025 a 27/07/2025

Certificação Número: 2025062803512155524076

Informação obtida em 01/07/2025 11:41:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WORLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.796.664/0001-37

Certidão nº: 36986586/2025

Expedição: 01/07/2025, às 11:51:18

Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WORLD COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.796.664/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 240/2021
CONTRATO: 038/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 10/07/2025

Solicitação de termo aditivo de renovação contratual referente ao Pregão Eletrônico nº **081/2021** que tem como objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de recargas de cartuchos e tonners, bem como aquisição de cartuchos, toners e tintas, para atender as demandas das secretarias municipais de saúde e administração,.

Juazeiro-BA, 10 de julho de 2025.

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:09
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código de Verificação: 0152324-P0102-41414011-158827014127A

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F5D2-4D6A>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:09
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0a523241-0a02-4f4a-94fb-45d1920b412e

Código para verificação: F5D2-4D6A-42F9-A385

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 10/07/2025 09:35:56
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F5D2-4D6A-42F9-A385>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 387/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157/2021

CONTRATO Nº 038/2022

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: 5º Termo Aditivo ao

OBJETO: Prorrogação de vigência e renovação do saldo contratual

Administração Pública. Contrato Administrativo. Pregão Eletrônico nº 081/2021. Contrato nº 038/2022. 5º Termo Aditivo. Prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners, com fornecimento associado. Prorrogação de vigência contratual por mais 02 (dois) meses. Renovação de saldo contratual. Art. 57, II, e art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993. Natureza contínua dos serviços. Regularidade documental. Necessidade de declaração formal da vantajosidade econômica. Recomendação de complementação do processo antes da formalização. Possibilidade jurídica do aditamento, condicionada à observância das exigências legais e princípios da administração. Parecer favorável com ressalva.

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022, firmado com a empresa World Comércio e Serviços de Informática LTDA, CNPJ nº 19.796.664/0001-37, cujo objeto é a prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners, bem como aquisição de cartuchos, toners e tintas, conforme previsão do Pregão Eletrônico nº 081/2021.

O aditivo pleiteado objetiva prorrogar a vigência do contrato por mais 02 (dois) meses e renovar o saldo contratual, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde, especialmente no tocante aos sistemas informatizados que dão suporte à gestão de saúde municipal.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Constam dos autos (Memorando nº19.031/2025): justificativa técnica da área demandante, parecer do fiscal do contrato, declaração da contratada manifestando concordância com a prorrogação e a dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico da Administração, deve emitir parecer jurídico prévio nos processos de contratação, em conformidade com o disposto no art. 53 combinado com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual constitui etapa essencial da instrução processual destinada à formalização de contratos administrativos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DO CASO CONCRETO: Da natureza do objeto

O objeto contratual do Contrato nº 038/2022 consiste na prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners, bem como na aquisição de cartuchos, toners e tintas, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA. Trata-se, portanto, de contratação híbrida, que envolve simultaneamente fornecimento de bens e prestação de serviços.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Contudo, verifica-se que o fornecimento e os serviços são prestados de forma contínua, tendo em vista a necessidade permanente da Administração em manter em funcionamento seus sistemas administrativos e operacionais informatizados, tais como o Prontuário Eletrônico, o Sistema de Regulação e Marcação de Consultas, o Cadastro do Cartão SUS, entre outros.

Assim, à luz da jurisprudência e da doutrina majoritária, o contrato em tela se qualifica como **contrato de prestação de serviços contínuos com fornecimento associado**, cuja prorrogação por períodos sucessivos é admitida nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, especialmente quando comprovada a vantajosidade e a necessidade de continuidade da execução contratual.

Além disso, a prorrogação contratual tem sido acompanhada da renovação do saldo financeiro, conforme permitido pelo art. 65, §1º, do mesmo diploma legal, desde que observados os limites de acréscimo quantitativo e as condições pactuadas inicialmente, o que se verifica nos autos.

Dessa forma, a natureza do objeto justifica a adoção de medidas que assegurem a continuidade da contratação, considerando sua essencialidade para o regular funcionamento da Secretaria de Saúde e para a efetividade dos serviços públicos prestados à população.

2.5 – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A instrução do presente processo administrativo revela-se formalmente adequada, conforme previsto nas normas que regem a contratação pública. Foram acostados aos autos os seguintes documentos essenciais à análise jurídica da prorrogação contratual:

- Solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, com a devida justificativa da necessidade de continuidade da contratação;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



- Parecer técnico justificando a prorrogação, com ênfase na essencialidade do objeto para o funcionamento dos sistemas da rede municipal de saúde;
- Parecer do fiscal do contrato atestando a regularidade da execução contratual e a vantajosidade da prorrogação;
- Declaração da contratada manifestando interesse e concordância com a prorrogação do prazo contratual;
- Comprovação de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da renovação do saldo contratual;
- Minuta do 5º Termo Aditivo.

Tais documentos demonstram o atendimento aos requisitos legais para a prorrogação do contrato e renovação do saldo, nos termos dos arts. 57, II, e 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/1993. Além disso, atendem às exigências de planejamento e controle previstas no art. 7º da Lei nº 8.666/93, bem como à necessidade de motivação e vantajosidade da contratação continuada.

2.6. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Contudo, não consta nos autos manifestação expressa da unidade requisitante (área demandante) que ateste formalmente a manutenção da vantajosidade econômica, seja por meio de cotejo com preços praticados no mercado ou pela justificativa técnica da economicidade do reaproveitamento contratual.

Ainda que estejam presentes indícios de que os preços se mantêm adequados — considerando a boa execução do objeto, a regularidade fiscal da contratada, a ausência de reajuste de valores e a vantajosidade da não instauração de novo certame — **recomenda-se a complementação do processo com declaração formal da unidade solicitante**, ratificando a vantajosidade, em cumprimento ao





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

dentro do prazo de vigência contratual e com a devida publicidade, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 10 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:09
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0a523241-0a02-4f4a-94fb-45d1920b412e

Código para verificação: 9CD3-AF52-D34D-60AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 10/07/2025 11:52:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9CD3-AF52-D34D-60AC>